



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-EPP**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 18/11/2011, sob o nº 35226151131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.748.386/0001-29, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça da República, nº 386, conjunto 62 e 63, bairro República, neste ato representada pelo Sr. **HAROLD CRUZ HIRTH JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 3.926.425-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 871.429.378-15, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 1943-PTJ, com fulcro no art. 25, inciso I, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, exarada nos autos do Processo Administrativo Digital nº 2021/000013214-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 22/10/2021, Caderno Administrativo, Ano XIV, Edição nº 3195, à pág. 5 e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de softwares Pró-Elétrica, Pró- Hidráulica e CYPECAD, conforme especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, Termo de Referência e Proposta de Preços.

Item	Quantidade	Descrição
1	2	Software PRO-Elétrica versão 18 personalizado nos seguintes módulos: Detalhamento, Dimensionamento, Cabeamento Estruturado, SPDA, Automação Residencial, Loteamentos, Instalação Fotovoltaica

		e exportação em IFC (inclui a prestação do serviço técnico pelo período de 3 meses através do SIM – Suporte por Internet da MULTIPLUS)
2	2	Software PRO-Hidráulica versão 18 personalizado nos seguintes módulos: Detalhamento, Dimensionamento, Incêndio e Exportação em IFC (inclui a prestação do serviço técnico pelo período de 3 meses através do SIM – Suporte por Internet da MULTIPLUS).
3	1	Software CYPECAD Full Avançado versão 2021 (Licença Eletrônica) personalizado nos seguintes módulos: núcleo básico, pilares de concreto, vigas de concreto, sapatas, lajes maciças e cogumelos, lançamento automático da estrutura, lajes pre-fabricadas (Unidirecionais), blocos sobre estacas e tubulões, escadas, cortinas e reservatórios de concreto por elementos finitos, lajes nervuradas, alvenaria estrutural com blocos de concreto, radiers e vigas sobre apoio elástico, cálculo integrado da fundação e superestrutura, pretensão em lajes maciças, pilares metálicos, vigas metálicas e mistas com conectores, placas de base, pilares-parede por elementos finitos em L, U e geometria qualquer, multiprocessadores - processamento em paralelo da estrutura, lajes mistas tipo steel-deck, resistência ao fogo, lajes alveolares, paredes de concreto armado, carregamentos construtivos, lajes com vigotas metálicas ou concretadas in situ, interação horizontal com elementos não estruturais, ligações III - soldadas para perfis I com tipologia do grupo B, ligações N - parafusadas para perfis I com tipologia do grupo B, punção em lajes, pilares mistos de concreto e aço, vigotas de Madeira, vigas de Madeira, pilares de material genérico e seção genérica de concreto, pretensão em lajes nervuradas ou lajes de vigotas concretadas in situ, pilares de madeira e interação solo-estrutura para fundação (inclui a prestação de serviço de suporte técnico pelo período de 3 meses através do SIM - Suporte por Internet da MULTIPLUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu do Despacho de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM em 20/10/2021, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, retratado, ainda, na Portaria nº 1943/2021, de 21/10/2021, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os requisitos técnicos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os dispostos no **Termo de Referência e seus anexos bem como Proposta de Preços**, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto contratual será feito pela **CONTRATADA** de forma integral, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregue no local indicado pela Secretaria de Infraestrutura, localizada no térreo do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcellos, na Rua Franco de Sá, s/n., São Francisco, Manaus/AM, CEP 69057-001.

7.1. A garantia técnica deverá ser integral, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, de acordo com a previsão do Termo de Referência, contados do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, bem como prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) Acompanhar, fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto contratado, por meio de servidor(es) designado(s), pronunciando-se acerca de seu atendimento conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

c) Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues;

e) Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

g) Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;

i) Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas e sanções previstas no contrato;

k) Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e Proposta de Preços, não dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) Entregar os produtos conforme especificado neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado neste contrato;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes desta contratação;
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- f) Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- h) Entregar a documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante do equipamento;
- i) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- i.1) Nota Fiscal/Fatura;
 - i.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - i.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - i.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- k) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos; limitado ao valor do objeto deste contrato.
- m) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

o) Observar e cumprir as demais condições e obrigações no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 26.526,00** (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte seis reais), desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa, conforme a seguinte composição de preços:

LICENCIAMENTO DE SOFTWARE				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
1	Software PRO-Elétrica versão 18 personalizado nos seguintes módulos: Detalhamento, Dimensionamento, Cabeamento Estruturado, SPDA, Automação Residencial, Loteamentos, Instalação Fotovoltaica e exportação em IFC (inclui a prestação do serviço técnico pelo período de 3 meses através do SIM – Suporte por Internet da MULTIPLUS).	2	R\$ 2.463,00	R\$ 4.926,00
2	Software PRO-Hidráulica versão 18 personalizado nos seguintes módulos: Detalhamento, Dimensionamento, Incêndio e Exportação em IFC (inclui a prestação do serviço técnico pelo período de 3 meses através do SIM – Suporte por Internet da MULTIPLUS).	2	R\$ 3.008,00	R\$ 6.016,00
3	Software CYPECAD Full Avançado versão 2021 (Licença Eletrônica) personalizado nos seguintes módulos: núcleo básico, pilares de concreto, vigas de concreto, sapatas, lajes maciças e cogumelos, lançamento automático da estrutura, lajes pre-fabricadas (Unidirecionais), blocos sobre estacas e tubulões, escadas, cortinas e reservatórios de concreto por elementos finitos, lajes nervuradas, alvenaria estrutural com blocos de concreto, radiers e vigas sobre apoio elástico, cálculo integrado da fundação e superestrutura, pretensão em lajes maciças, pilares metálicos, vigas metálicas e mistas com conectores, placas de base, pilares-parede por elementos finitos em L, U e geometria qualquer, multiprocessadores - processamento em paralelo da estrutura, lajes mistas tipo steel-deck, resistência ao fogo, lajes alveolares, paredes de concreto armado, carregamentos construtivos, lajes com vigotas metálicas ou concretadas in situ, interação horizontal com elementos não estruturais, ligações III - soldadas para perfis I com tipologia	1	R\$ 15.584,00	R\$ 15.584,00

	do grupo B, ligações N - parafusadas para perfis I com tipologia do grupo B, funcionamento em lajes, pilares mistos de concreto e aço, vigotas de Madeira, vigas de Madeira, pilares de material genérico e seção genérica de concreto, pretensão em lajes nervuradas ou lajes de vigotas concretadas in situ, pilares de madeira e interação solo-estrutura para fundação (inclui a prestação de serviço de suporte técnico pelo período de 3 meses através do SIM - Suporte por Internet da MULTIPLUS).			
VALOR TOTAL				R\$ 26.526,00

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 44904001, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário), **Nota de Empenho 2021NE0000995**, de 17/09/2021, no valor de **R\$ 26.526,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte seis reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será uma Nota Fiscal de Serviços, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d)** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem sua regularidade fiscal, **requerimento de solicitação de pagamento e recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.5. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo, Aleixo, Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AM** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

12.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.10. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

14.3 Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao objeto contratado.

15.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

15.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega das licenças, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, para detecção de defeitos, vícios aparentes e verificação da confiabilidade do objeto contratado;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

15.4. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência e anexos;

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

15.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

16.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

16.3. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas, limitado ao valor do objeto deste contrato.

16.4. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.6. A **CONTRATADA** é obrigada a manter **preposto**, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

17.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

17.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

18.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

18.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das licenças, calculada sobre o valor ofertado para cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor ofertado para cada item entregue com atraso;

b.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de instalação e configuração das licenças, calculada sobre o valor ofertado para cada item não instalado ou configurado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2.1) No caso de atraso injustificado na instalação ou configuração das licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor ofertado para cada item não instalado ou configurado com atraso;

b.2.2) No caso de atraso injustificado na instalação ou configuração das licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de migração de dados entre versões, calculada sobre o valor global deste contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.3.1) No caso de atraso injustificado na migração de dados entre versões por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste contrato;

b.3.2) No caso de atraso injustificado na migração de dados entre versões por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação;

- b.4)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - b.5)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

19.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

19.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

19.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

19.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

20.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I.** Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II.** O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

20.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

24.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

25.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 09 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Sr. **HAROLD CRUZ HIRTH JUNIOR**
Responsável legal pela empresa Multiplus Apoio Administrativo Eireli-EPP
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente
PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente
JOSIE CRISTINA JERONIMO
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 09/11/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **HAROLD CRUZ HIRTH JÚNIOR, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Assistente Judiciário**, em 09/11/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 09/11/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376411** e o código CRC **9976B03F**.